

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA
SEÇÃO REGIONAL DO PARÁ

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES



Art. 1º - Aos 13 dias de setembro do ano de 1978, na cidade de Belém, Estado do Pará, fica fundada a Seção Regional do Pará da "Sociedade Brasileira de Nefrologia", de natureza civil, sem fins lucrativos e de numero ilimitado de socios, com prazo indeterminado, e se regerá por estes Estatutos naquilo que não colidir com as disposições dos Estatutos da "Sociedade Brasileira de Nefrologia", S.B.N.

Art. 2º - A seção Regional do Pará da S.B.N. terá sua sede e fórum juridico na cidade de Belém, Estado do Pará. Parágrafo Unico - A sede da seção funcionará provisoriamente à Tv. Castelo Branco, nº 849 (Nefroclinica).

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por finalidade congregar médicos e cientistas de áreas afins que se interessam pela Nefrologia. São objetivos primordiais, ainda, da Sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina para tanto realizando simpósios, congressos de especialistas e interessados na matéria, brasileiros ou estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento ou difusão desta especialidade médica.

Art. 5º - Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não poderá distribuir lucros ou honorários a seus socios ou dirigentes. Parágrafo Unico - Todo lucro decorrente de atividade científica arrecadado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia - Regional Pará, bem como a amizade (no percentual determinado pela S.B.N.) deve ser revertido em benefício da Sociedade - Regional Pará, devendo ser devidamente comprovado o seu emprego através de documento.

PROTÓTIPO, que a presente obra foi elaborada nos autos originais, que me foi apresentado e registrado no cartório.

Belém, 15 de Outubro de 1978

Lena Vânia M. Nunes
Escrivã Publica

ANTÔNIO QUEIROZ SANTOS
Cartório de Títulos e Documentos - Belém - Pará

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 6º - São sócios da Sociedade Brasileira de Nefrologia - Regional Pará, médicos que atuarem em Nefrologia e em áreas afins que Pará.
- § 1 - Somente poderão fazer parte da S.B.N. os médicos registrados no Conselho Regional de Medicina do Pará.
- § 2 - Dentre os sócios efetivos, são Sócios Fundadores os médicos que estiverem presentes à reunião solene inaugural da S.B.N. realizada em 13 de setembro de 1978, conforme relação constando na respectiva ata.
- Art. 7º - Os sócios contribuintes pagarão uma anuidade no valor estabelecido pela S. B. Nefrologia e repassado 25% à Regional Pará, conforme determina a S.B.N.
- Parágrafo Único - Será excluído da Sociedade o sócio que deixar de pagar suas contribuições, conforme normas da S. B. Nefrologia.
- Art. 8º - Por proposta aprovada em Assembléia Geral, poderão ser sócios honorários especialistas de outro Centro Médico do Brasil, que hajam prestado relevantes serviços a S.B.N. e sócios beneméritos, pessoas de comprovada idoneidade, independente de nacionalidade, que fizerem donativos de real valor à S.B.N.
- Art. 9º - Serão excluídos da S.B.N. os sócios, que requererem sua exclusão por escrito, tentarem contra o bom nome da Sociedade ou deixarem de cumprir o que determina este regimento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS SÓCIOS

- Art. 10º - A inscrição de sócios contribuintes será feita mediante proposta de um ou mais sócios já inscritos na Sociedade, com aprovação da Diretoria.
- Art. 11º - Os sócios honorários e beneméritos, serão propostos por um ou mais sócios da S.B.N., com aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 12º - O processo de inclusão e exclusão de sócios é contínuo e permanente, cabendo à secretaria manter o fichário, atualizado de todas as modificações ocorridas nos dados fornecidos na inscrição.

CARTEIRA DE SÓCIO Nº 14.601
Emitida em 14/06/1978
Foi inscrita conforme o Regulamento que lhe dá validade nesta e em outras reuniões.
Assinatura: [assinatura]

14.601

Art. 13º - Para inscrição dos sócios são exigidos os documentos constantes no parágrafo 1º deste regimento (Art. 6º).

Parágrafo Único - Desde que, os sócios preencham as formalidades constantes neste Regimento, os sócios da S.B.N. propostos para Sociedade Brasileira de Nefrologia Regional - Pará: serão inscritos.



CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 14º - A organização da S.B.N. compreenderá:

1 - Como responsável pela administração geral a Diretoria, em nível de Direção superior e definição normativa;

2 - Como órgão técnico, a Direção Científica, confiada ao Vice-Presidente da Entidade;

§ Único - Os órgãos referidos nos itens 1 e 2 deste artigo, terão as subdivisões necessárias para maior eficiência técnica ou administrativa anunciadas na seção reservada à Diretoria.

Art. 15º - A presidência da S.B.N. será exercida por um Presidente eleito em pleito direto e secreto com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16º - Compete especificamente ao Presidente:

1 - Superintender e administrar a organização e a gestão das atividades da S.B.N.;

2 - Representar a S.B.N. em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

3 - Convocar as Seções Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria, desde que plenamente justificadas;

4 - Nos seus impedimentos ou faltas o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente.

Art. 17º - Compete ao Vice - Presidente especificamente:

1 - Dirigir e coordenar os trabalhos e jornadas científicas;

2 - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

1 - No que se refere à administração de pessoal;

1 - Manter registro e controle do quadro de pessoal da S.B.N. bem como seus ocupantes;

2 - Zelar pela fiel observação da legislação de pessoal, aplicando-a adequadamente;

CARTÓRIO QUEIROZ SÁNCIO
3º Ofício de Registro - Belém - Pará
Contém o documento em presente, cuja
autenticidade confiro com o original que me foi
apresentado nesta data, pelo que autenticado está.

14 OUT 1993

Em Sinal

Scanned by CamScanner

Revisão: Otiliano Alard

3 - Manter fichário dos servidores da S.B.N. e as fichas dos mesmos.



II - No que se refere às sessões da S.B.N.

1 - Elaborar as atas das sessões e Assembleias Gerais;
2 - Preparar o teor das sessões ordinárias e elaborar as Sessões;

3 - Manter contato com as Sociedades congêneres e demais entidades de classe do país e do exterior.

Art. 19º - Compete ao tesoureiro:

1 - Receber, guardar e movimentar valores pertencentes à S.B.N.;

2 - Efetuar com o contador, semestralmente, levantamento dos valores sob a responsabilidade da tesouraria em termo circunstanciado que visado pelo Presidente, deverá ser encaminhado à Sociedade Brasileira de Nefrologia;

3 - Efetuar depósito bancário das importâncias arrecadadas, as quais não podem permanecer na tesouraria por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4 - Receber e pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

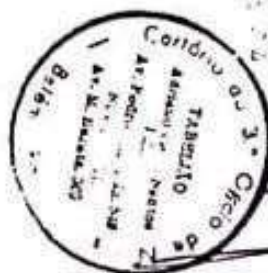
Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, reunir-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro, para eleição da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária, funcionará com qualquer número de sócios, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria dos sócios com poderes de votar.

Art. 22º - O Presidente dos trabalhos será eleito por aclamação entre os que comparecerem a assembleia Geral.

Art. 23º - Durante os trabalhos eleitorais não será permitido o uso de palavras, ressalvadas as questões de ordem de acordo com este regimento.

§ Único - A Assembleia Geral Eleitoral encerrará seus trabalhos, em sessão solene de posse da Diretoria eleita, em dia que não ultrapasse o mês de março.



CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício - Belém - PA
Estado do Pará

14 OUT 1998

Em Sinal

da verdade

Belém, Outubro - 1998

Art. 24º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelo Presidente, por proposta da Diretoria ou mediante deliberação da Diretoria assinada pela metade dos sócios fundadores e seus diretos sócios

§ 1 - Somente poderá funcionar a Assembleia Geral com um dos sócios, em primeira convocação

§ 2 - Em segunda e última convocação, uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de sócios em gozo dos seus direitos sociais



Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária, será presidida pelo Presidente da S.B.N., ou seu substituto natural.

§ 1 - A palavra para encaminhamento de assuntos pertinentes a Assembleia Geral será dada aos oradores previamente inscritos, não podendo ultrapassar de 3 (três) minutos a exposição de cada orador.

§ 2 - Para encaminhar a votação, os oradores inscritos, usarão da palavra nunca além de 2 (dois) minutos podendo ser concedidos apartes com concordância do orador.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre:

- 1 - Reforma dos Estatutos;
- 2 - Dissolução da Sociedade;
- 3 - Exclusão dos sócios;
- 4 - Outros assuntos a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 27º - A S.B.N. promoverá uma reunião trimestral, na 1ª Quarta-feira de cada trimestre.

Art. 28º - as sessões trimestrais da S.B.N. terão seguinte seqüência:

- 1 - Leitura da ata da sessão anterior;
- 2 - Leitura do expediente;
- 3 - Ordem do Dia.

§ Único - As sessões ordinárias da S.B.N. terão lugar em local previamente marcado, com início às 20 (vinte) horas, não podendo ultrapassar às 22 (vinte e duas) horas, para término dos trabalhos

Art. 29º - Serão nulos de pleno direito, os atos que violarem este Regimento



CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício
Certifico e dou fé de que a presente escritura foi lida e aprovada em sessão ordinária da S.B.N. em 14/03/2018, com a presença dos sócios fundadores e diretos sócios.

Em 14/03/2018
TÂNIA LOBATO

Art. 30º - Aplicam-se aos sócios da S.B.N., as disposições da Lei nº 1.360 de 1967, do Estado do Pará.

Art. 31º - A S.B.N. goza de todos os privilégios e imunidades das Sociedades similares e afins.

Art. 32º - Far-se-á divulgação pela imprensa ou em publicação oficial dos atos e fatos de interesse dos sócios da S.B.N.

Art. 33º - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação, cabendo à Diretoria providenciar o registro e a seguir remessa da cópia dos mesmos aos sócios.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas da S.B.N.

Art. 35º - A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela S.B.N.

Art. 36º - Em caso de dissolução os bens e valores da S.B.N. serão doados a uma ou mais instituições de caridade.



O presente Estatuto foi reformado em Reunião de Assembleia Geral realizada no dia 03 de agosto de 1997.

Belém, 03 de agosto de 1997



EDINALDO TOCANTINS VIANA LOBATO - Presidente
DENISE DE MELO ALVES - Vice - Presidente
SILVANA DOLTA FATTORI LEAL - Tesoureira

1.º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 15 para registro em 1998
e apontado sob o n.º de ordem 93.335
do Protocolo livro A n.º 01 registrado
sob o n.º de ord. in 3189 Livro A
n.º 05 de registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
Belém do Pará em 15 de Outubro de 98

Lena Vânia M. Nunes
Escritoranda Juramentada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTO
3º Ofício do Registro - Belém - PA
Certifico e dou fé de que o presente
estatuto foi registrado em
esta Cartório em 15 de Outubro de 1998

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática está igual ao original, que me foi apresentado e registrado neste Cartório.

Belém, 15 de Outubro de 1998

